

n-28543

# DIREITOS HUMANOS

**E**m recente palestra junto ao Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia da Uni-Brasil, o professor e juiz do Tribunal Administrativo de Frankfurt Main Paul Tiedemann enfrentou o tema da dignidade humana e dos direitos humanos. Segundo ele, em primeira vista, a dignidade humana e os direitos humanos pertencem a duas categorias fundamentalmente diferentes, porque a dignidade humana se encontra no mundo dos valores enquanto os direitos humanos são normas, algo que devemos seguir, pois os direitos humanos são sempre o reverso dos deveres humanos. Se há alguém que tem o direito, sempre há também alguém obrigado a observar ou realizar o direito.

Esses deveres consistem em abster-se de condutas contrárias aos direitos humanos (proibições) e, em alguns casos, em ter uma postura ativa na realização dos direitos humanos (mandamentos). Assim, a serem tomadas a partir do mero desejo em sua dignidade humana não segue o dever de respeitar a dignidade da pessoa em causa.

A superação dessa distinção é possível quando se toma um conceito metafísico de valor, como é o caso das diversas concepções de direito natural. No entanto, essa não é uma saída recomendável, porque ela depende de fortes pressupostos metafísicos que geralmente não são aceitos em um discurso global sobre direitos humanos. Para contornar essa questão Tiedemann sustenta uma posição de "parcimônia metafísica" consistente no entendimento do conceito de valor como nós o usamos em nossas vidas diárias, ou seja, no sentido das preferências subjetivas. Para o autor alemão é possível, com base no fundamento da parcimônia metafísica e em uma "teoria subjetiva de valor", consistente no entendimento de que os valores não são propriedade do objeto avaliado, mas muito mais a expressão de uma opinião subjetiva de uma pessoa que realiza a valoração, reconstruir a relação de dedução entre dignidade humana e direitos humanos.

Para se reconstruir essa relação de dedução deve-se antes entender a relação entre dignidade humana e deveres humanos. Desde John Locke deve ficar claro que os direitos não surgem no mundo senão por meio de concessão. Um direito concedido significa equipar uma pessoa com o poder de exigir obediência de outra. Se as pessoas a quem somos obrigados a cumprir os deveres humanos têm um direito que nós cumpramos as nossas obrigações, então elas têm o poder de controlar o cumprimento do dever por nós, nos pedir explicações e nos reprimir, se nós não fizemos. Porque os nossos deveres humanos são absolutos e para nós eles possuem



## MARCOS AUGUSTO MALISKA

» Professor do Mestrado em Direito da UniBrasil e procurador federal

uma grande importância, nós precisamos nós mesmos estar interessados em conceder aos beneficiários de nossos deveres os direitos correspondentes.

Quando para nós a dignidade humana de fato é um valor máximo absoluto e nós, por isso, queremos fazer tudo para garantir que nós observamos nossos deveres humanos, então a razão nos força a conceder direitos humanos. É uma contradição performativa e, por isso, impossível de respeitar a dignidade humana e ao mesmo tempo querer negar a concessão de direitos humanos.

Assim, para Tiedemann, o caráter obrigatório desse ato de concessão leva a fazer na prática nenhuma distinção relevante, se você, como representante do Direito Natural, diz que os direitos humanos são inatos e inerentes às pessoas e inalienáveis, ou se você diz, que nós, humanos, damos uns aos outros. Mesmo, nesse caso, eles são inevitáveis, por isso "como inato", pertencem a cada pessoa humana e são irrevogáveis. Podemos, portanto, supor que cada pessoa que tem consciência da dignidade humana ao mesmo tempo também sempre tem a consciência dos direitos humanos morais. Nesse sentido podemos dizer que os direitos humanos podem ser derivados da dignidade humana. Por fim, encerra Tiedemann dizendo que a dignidade humana nos permitiu a identificação dos direitos humanos. Nós podemos então

apenas falar dos direitos humanos se existe a relação de dedução com a dignidade humana. Contanto as codificações universais, regionais ou nacionais de direitos humanos contêm direitos que não podem ser derivados da dignidade humana, tratam-se na verdade de direitos positivados, porém não de direitos humanos em sentido suprapositivo. Como direito positivado eles são disponíveis e não sacrossantos. Direitos humanos genuínos, ou seja, aqueles que são derivados da dignidade humana devem ser aqueles que estão relacionados com a proteção da personalidade humana e não simplesmente com a liberdade de ação. Segundo o autor são exemplos de direitos positivados nas clássicas codificações de direitos humanos, mas que não derivam da dignidade humana o direito de propriedade e o direito de liberdade de ir e vir.